



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº: 122/2021

Processo SEI nº: 19.16.3899.0036721/2021-64

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos.

Impugnante: Apecê Serviços Gerais Ltda.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO

A empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., CNPJ 00.087.163/0001-53, apresentou, tempestivamente, impugnação ao instrumento convocatório, por meio da qual pugna por eventuais inconformidades no instrumento convocatório, e que estariam supostamente limitando a competitividade, a isonomia e a exequibilidade futura da contratação.

É o breve relato do necessário.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA relata que ao cadastrar a sua proposta no site Compras/MG identificou três itens referente ao lote 1(único) que se não coaduna com o edital visto que este consta dois itens no lote 1(único), dessa forma, alega a necessidade de promoção de adequação no instrumento convocatório.

Ainda, pugna pela revisão do edital referente ao valor da remuneração da intrajornada, conforme motivo exposto no trecho, ***in verbis***:

“Com relação ao cálculo de intrajornada aplicado aos postos de porteiro, constata-se que este custo foi considerado na planilha dentro do sub módulo 4.2. Acontece que, no módulo 4 da planilha de custo, refere-se a custo de profissionais ausentes. A ausência do porteiro no intervalo para repouso ou alimentação deveria ser incluído no valor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

intrajornada, aplicando na memória de cálculo, conforme módulo 1 da planilha de custo, o qual estabelece a remuneração do posto, sofrendo a incidência dos módulos subsequentes. O questionamento é que a intrajornada indenizada terá a característica de hora extra, impactando sobre o custo”.

Diante de tais alegações e no intuito de se observar a garantia constitucional do direito de petição bem como o dever legal atribuído à Administração Pública de controlar internamente seus atos, passamos a analisar os tópicos arguido pela impugnante, com vistas a resguardar a ampla competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo, a publicidade e a transparência deste certame.

Cumpramos esclarecer que o item 1 integrante do lote 1 (único) constante do Modelo de Proposta do Edital (Anexo II) encontra-se subdividido em itens 1 e 2 do lote deste pregão no Portal Compras/MG, por questões operacionais referentes à variação de fonte orçamentária e o item 2 do Edital corresponde ao item 3 no Portal Compras/MG, conforme esclarecido no AVISO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS/MG, publicado no dia 08/07/2021 e AVISO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS/MG, (TABELA), disponibilizados nos sites da PGJ (www.mpmg.mp.br) e Compras/MG (www.compras.mg.gov.br).

Dessa forma, **O “Item 1”** (“*Serviços de apoio administrativo*”; Código-SIAD: “4626”) mencionado na TABELA DE PREÇOS e ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MODELO DE PROPOSTA (**ANEXO II DO EDITAL**) encontra-se subdividido, no **PORTAL DE COMPRAS-MG**, entre os itens nominados como “**Item nº 1**” e “**Item nº 2**” do lote do Pregão (“*Serviços de apoio em atividades administrativas*”); **O “Item 2”** (“*Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção Predial*”; Código-SIAD: “4561”) mencionado na TABELA DE PREÇOS e ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MODELO DE PROPOSTA (**ANEXO II DO EDITAL**) corresponde, no **PORTAL DE COMPRAS-MG**, ao item identificado como “**Item nº 3**” do lote do Pregão (“*Serviços de Conservação e Limpeza Predial*”).

Assim, **NA PROPOSTA A SER CADASTRADA NO PORTAL DE COMPRAS/MG**, o fornecedor deverá informar, para o “**ITEM nº 1**” (Código-SIAD: “4626”; Especificação do item: “*Serviços de apoio em atividades administrativas*”), um valor total máximo de **R\$85.615.560,78**; Para o “**ITEM nº 2**” (Código-SIAD: “4626”; Especificação do item: “*Serviços de apoio em atividades administrativas*”), o fornecedor deverá preencher um valor total máximo de **R\$1.556.947,82**; E, para o “**ITEM nº 3**” (Código-SIAD: “4561”; Especificação do item: “*Serviços de*”).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conservação e limpeza predial”), o fornecedor deverá preencher um valor total máximo de R\$14.239.484,02.

No que concerne ao cálculo da intrajornada, a Diretoria de Serviços Gerais/Divisão de Serviços da PGJ foi suscitada a se manifestar, para uma análise de natureza eminentemente técnica, tendo posicionado da seguinte forma:

“1) A despeito do inciso III da Súmula 437/2012 do TST ter pacificado o entendimento quanto ao intervalo intrajornada possuir natureza salarial, repercutindo no cálculo das demais verbas salariais, a Lei 13.467/2017 (conhecida como a Reforma Trabalhista) alterou o §4º do art. 71 da CLT passando a prever a natureza indenizatória (sem repercussão) do intervalo suprimido. De acordo com o §4º do art. 71 da CLT, a não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação implicará o pagamento, de natureza **indenizatória**, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. A partir deste excerto da CLT verifica-se que essa verba não deve compor o módulo 1 da planilha de custos que contempla itens de caráter remuneratório, já que por possuir natureza indenizatória não incorporará mais à remuneração e, por conseguinte, não terá a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, ressaltando, portanto, a ausência do cunho salarial.

2) No Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) – Submódulo 4.2, item A – Intervalo para repouso ou alimentação do Apenso V – Memória de Cálculo dos Custos da Contratação foi explicitada a metodologia de cálculo empregada para essa rubrica constante na planilha de custo, qual seja: “Corresponde ao valor previsto para pagamento dos custos referentes aos intervalos intrajornadas, quando não há concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora contínua aos empregados. Nessa hipótese, **haverá indenização do período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.**” (grifo nosso).

Assim, para o provisionamento dessa verba utilizou-se o seguinte critério:

Porteiro 220h: $[1/220 \times 20 \times 1,5 = 13,64\%]$

Porteiro 12x36h Diurno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,5 = 10,57\%$ ou $1/210 \times 15,5 \times 1,5 = 11,07\%]$

Porteiro 12x36h Noturno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,5 = 10,57\%$ ou $1/210 \times 15,5 \times 1,5 = 11,07\%]$

sendo que:

a) efetua-se o cálculo do valor da hora de trabalho, dividindo a remuneração total, conforme jornada, por 220 ou 210 horas de trabalho mensal, conforme estabelecido na CCT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente aos funcionários da jornada 12 x 36 diurno e noturno;
- c) apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente para os funcionários da jornada 220 horas;
- d) para efeito de cálculo, estimou-se que os porteiros que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 diurno e noturno têm 15,5h (15 horas e 30 minutos) de intervalo intrajornada por mês em média e que os funcionários de jornada 220 horas têm 20h (vinte horas) de intervalo intrajornada por mês, em média.
- e) o percentual apurado é multiplicado pela remuneração obtida no módulo 1.

Observa-se, portanto, a conformidade com a norma em relação ao acréscimo de 50% em cada um dos provisionamentos, obedecendo-se inclusive à jornada de trabalho.

3) Ademais a inclusão dessa rubrica no Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente atende ao novo modelo de Planilha de Custos apresentado na IN 05/2018, que em consonância ao disposto na CLT considera o item como de caráter indenizatório e não remuneratório.

4) Cabe reforçar que não se verificou qualquer irregularidade na inclusão do item no Módulo 4, tendo em vista que foi atendida a norma vigente.

Diante disso, s.m.j, considera-se improcedente a impugnação apresentada pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda. no tocante à alteração relativa ao cálculo do intrajornada.”

Isso posto, analisadas as alegações apresentadas pela impugnante, e ainda, em cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa, da economicidade e da eficiência, conclui-se que tais alegações não merecem prosperar, restando demonstrada que não houve qualquer mácula ou ilegalidade perpetrada por este Órgão, nas exigências editalícias apontadas como irregulares.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não havendo lesão ao regime normativo da licitação, e em observância aos princípios que devem nortear a realização do certame, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da eficiência julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, mantendo *in totum* as previsões editalícias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Belo Horizonte - MG, 16 de julho de 2021

Simone de Oliveira Capanema
Pregoeira